



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



ATA DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 18ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU, REALIZADA NO DIA 16 DE MAIO DE 2022.



PRESIDÊNCIA: Vereador RODRIGO RODRIGUES
Vereadora ERIKA DA LIGA DO BEM
Vereador SILVIO DOS SANTOS
Vereador ELIAS MARCELO SLEIMAN

SECRETARIA: Vereadora CLÁUDIA MARIA GABRIEL

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às dezenove horas, foi realizada a 15ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Botucatu, sob a Presidência e a Secretaria dos Vereadores acima citados. Com a presença dos vereadores Abelardo W. da Costa Neto (Abelardo), Alessandra Lucchesi de Oliveira (Alessandra Lucchesi), Antonio Carlos Vaz de Almeida (Cula), Cláudia Maria Gabriel (Cláudia Gabriel), Elias Marcelo Sleiman (Marcelo Sleiman), Erika Cristina Liao Tiago (Erika da Liga do Bem), Laudo Gomes da Silva (Sargento Laudo), Luiz Aurélio Pagani (Lelo Pagani), Rodrigo Rodrigues (Palhinha), Silvio dos Santos (Silvio) e Roseli Antunes da Silva Ielo (Rose Ielo), o Presidente instalou a sessão e colocou em votação a ata da Sessão Ordinária realizada em 9 de maio de 2022, que foi aprovada pela unanimidade dos vereadores. Logo após, solicitou à Secretária que procedesse a leitura das correspondências recebidas: da Prefeitura para os vereadores Abelardo, Alessandra Lucchesi, Cláudia Gabriel, Cula, Marcelo Sleiman, Palhinha, Rose Ielo, Sargento Laudo e Silvio, respondendo os requerimentos nºs 147, 191, 216 ao 219, 222, 229, 234, 250, 252, 254, 255, 257, 259, 263, 266 ao 268, 270 e 271/2022; do Hospital das Clínicas de Botucatu para os vereadores Abelardo e Cula, respondendo os requerimentos nºs 04 e 195/2022; da Viação Expresso de Prata para a vereadora Alessandra Lucchesi, respondendo o requerimento nº 266/2022. Projetos protocolados: 1) Projeto de Lei nº 30/2022, de iniciativa dos Vereadores Marcelo Sleiman, Alessandra Lucchesi e Lelo Pagani, que dispõe sobre as regras mínimas de segurança para a prática de turismo de aventura e ecoturismo no Município de Botucatu e dá outras providências. 2) Projeto de Lei nº 31/2022, de iniciativa do Vereador Abelardo, que institui a Campanha “Agosto Azul e Vermelho” de conscientização sobre a Saúde Vascular. Na sequência o presidente colocou em discussão o requerimento nº 285/2022, de autoria da vereadora Rose Ielo, que foi destacado por ele na sessão ordinária realizada no dia 9 de maio. Fizeram uso da palavra por cinco minutos cada os vereadores Palhinha e Rose Ielo. Colocado em votação, o requerimento ficou empatado, sendo necessário o voto do Presidente. Terminada a votação, o requerimento foi rejeitado por seis votos contrários e cinco votos favoráveis. Pela ordem a vereadora Rose Ielo solicitou verificação nominal dos votos. Justificaram os votos os vereadores Abelardo, Marcelo Sleiman, Silvio, Alessandra Lucchesi, Sargento Laudo, Lelo Pagani, Rose Ielo, Cula, Cláudia e Palhinha. Proposituras apresentadas e aprovadas: Requerimentos: do vereador Cula nº 305, 313, 322 e 323; do vereador Silvio nº 306, 307, 315 e 320; da vereadora Alessandra Lucchesi nº 308 e 311; dos vereadores Sargento Laudo, Palhinha, Silvio e Marcelo Sleiman nº 309; do vereador Sargento Laudo nº 310 e 321. Pela ordem a vereadora Cláudia solicitou a retirada do requerimento nº 312. Dos vereadores Cula e Lelo Pagani nº 314; do vereador Lelo Pagani nº 317 e 324; do vereador Abelardo nº 318 e 328; dos vereadores Lelo Pagani, Marcelo Sleiman, Alessandra Lucchesi e Palhinha nº 319; do vereador Marcelo Sleiman nº 325 e da vereadora Erika da Liga do Bem nº 327/2022. Moções apresentadas: do vereador Marcelo Sleiman nº 65; da vereadora Alessandra Lucchesi nº 68 e do vereador Sargento Laudo nº 69/2022. Indicações apresentadas: do vereador Abelardo nº 72 e do vereador Marcelo Sleiman nº 73/2022. Encerrado o Pequeno Expediente deu-se início ao Grande Expediente, fizeram o uso da palavra os vereadores: Cula, Cláudia Gabriel, Marcelo Sleiman, Sargento Laudo, Lelo Pagani

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3J6B-5BJ9-KXM6-6AZY - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



(apartado pelos vereadores Cula e Silvio), Palhinha, Silvio, Abelardo e Alessandra Lucchesi. Encerrado o Grande Expediente e com a presença da unanimidade dos vereadores foi instalada a Ordem do dia com a seguinte pauta: 1) Projeto de Lei Complementar nº 05/2022, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre o Programa de Parcerias Público-Privadas do município de Botucatu, revoga a Lei nº 5.410/2012, que dispõe sobre a delegação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e dá outras providências. Pela ordem a vereadora Rose Ielo solicitou adiamento do projeto por uma sessão, colocado em votação o pedido foi rejeitado por oito votos contrários e dois votos favoráveis dos vereadores Abelardo e Rose Ielo. Pela ordem a vereadora Rose pediu vistas ao Projeto. 2) Projeto de Lei nº 09/2022, de iniciativa do Prefeito, que dispõe sobre a regulamentação das Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico - Urbana. Pela ordem a vereadora Rose Ielo solicitou que o Relatório do Pedido de Vistas, elaborado por ela, fosse anexado no Projeto. O pedido foi deferido pelo Presidente. Encerrada a discussão o presidente colocou o projeto em votação, sendo aprovado com oito votos favoráveis e dois contrários dos vereadores Abelardo e Rose Ielo. Pela ordem a vereadora Rose Ielo apresentou a seguinte justificativa de voto: *“A justificativa de voto contra tem como fundamento o relatório do pedido de vista ao Projeto de Lei 09 de 2022, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a regulamentação das Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico – Urbana” nas áreas delimitadas no Plano Diretor do Município - Lei Complementar nº 1.224 de 06 de outubro de 2017”, ocorrido na última sessão ordinária do dia 09 de maio, o qual teve por objetivo melhor análise dos seguintes pontos: O Projeto de Lei n. 09 de 2022 foi protocolado na Câmara Municipal em 09 de fevereiro de 2022. Seguido os trâmites e prazos regimentais, o PL passou pela análise da Procuradoria Jurídica legislativa e posteriormente às comissões internas pertinentes, momento em que as comissões cumpriu a obrigação de realizar audiências públicas pelo Poder Legislativo, sendo que a primeira foi realizada em 16/03/22 e a segunda em 26/04/22. No lapso temporal entre o protocolo do Projeto de Lei e a realização das audiências, referido projeto recebeu 03 mensagens do Poder executivo para alteração do conteúdo; a mensagem n. 01 e n. 02 datada em 14/03/2022, sendo que essas foram retiradas em 20/04/22, e substituída pela mensagem n. 03, protocolada em 25/04/22. Conforme o Art. 1º e 2º, o Projeto de Lei regulamentará as Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM com a delimitação constante no Anexo 1, e a Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico – Urbana, com atividades constantes no anexo 02, visando aplicar peculiar atuação urbanística, modificando a realidade urbana existente e ou criando determinada situação nova, com finalidade específica nas áreas delimitadas no Plano Diretor – Lei Complementar 1224/2017. O primeiro ponto observado refere-se ao questionamento feito por munícipe na segunda audiência pública do dia 26/04/22, apontando possível favorecimento àqueles que detém propriedades na ZEPAM 08, devido a inclusão no Art. 5º, inciso IV, a permissão de atividades de agroecologia apenas nesta ZEPAM 08 (introduzida pela mensagem nº 02, e mantida na mensagem nº 03), de maneira que outras ZEPAMs com características semelhantes não estariam contempladas. Embora o representante do governo tomou conhecimento, anotando a questão exposta na referida audiência, para tal questionamento não houve justificativas da exclusividade de permissão apenas para a ZEPAM 08, nem alterações para inclusão da permissão da mesma atividade em outras ZEPAMs no Projeto de Lei. Neste ponto, importante destacar que na ZEPAM 06, ocorre atividades de cultivo de agricultura urbana com hortas para sustento e geração de renda local, no entanto, esta ZEPAM 06 não obterá amparo legal por esta lei. O segundo ponto analisado, refere-se a divergência na delimitação da área da ZEPAM 08 contida no mapa anexo 01 do Projeto de Lei, em comparação a delimitação contida no mapa aprovado no Plano Diretor de 2017 (anexo mapas comparativos). Conforme consta no Plano Diretor de 2017, a ZEPAM 08 tem delimitação da sua grande parte, dentro do perímetro urbano, mas também com parte contínua delimitada fora do perímetro urbano, na zona rural. No entanto, o mapa anexo 01 do Projeto de Lei não segue a mesma delimitação do mapa do Plano Diretor, pois exclui da área da ZEPAM 08, a parte delimitada fora do perímetro urbano, na zona rural. Considerando que o Projeto de Lei n. 09 trata-se de lei ordinária, o mapa do anexo 01 deste Projeto, deveria seguir a mesma delimitação do mapa aprovado na Lei complementar que instituiu o Plano Diretor, e não suprimir ou diminuir área da ZEPAM 08, em anexo de lei ordinária, pois tornar-se-á ilegal.*

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3J6B-5BJ9-KXM6-6AZY - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>



Tal alteração no mapa, pode caracterizar favorecimento aos proprietários da área suprimida da ZEPAM 08, àquela fora do perímetro, isentando ao cumprimento dos requisitos de proteção especial ambiental no uso e intervenção do solo, como os elencados nos incisos I e II do art. 7º que determina a disponibilização de taxa de permeabilidade mínima de 80% (oitenta por cento); proibição de construção de muros nos terrenos em trechos contíguos a Zonas Especiais de Proteção Ambiental; bem como a dispensa das exigências dispostas no art. 10 e parágrafo único: “Art. 10. A implantação de quaisquer usos, atividades ou intervenções nas Zonas Especiais de Proteção Ambiental – ZEPAM, na faixa de 250 metros do front da Cuesta e ZEDEE - Urbana será objeto de análise prévia do órgão ambiental municipal competente e do COMDEMA, que definirão as diretrizes de uso e ocupação para a área, observadas as legislações municipais, estaduais e federais pertinentes. Parágrafo único. Para atendimento do disposto no caput deste artigo deverão ser solicitadas diretrizes ao município, que dentre outras solicitações, exigirá a apresentação de planta de altimetria indicando as áreas com declividade superior a 45°, com a ART ou RRT do responsável técnico pela sua elaboração. Considerando que na área delimitada da ZEPAM 08 estabelecida como Zona Especial de Proteção Ambiental, em especial na área suprimida pelo mapa anexo 01 do projeto em questão, o secretário municipal do verde – Fillipe Martins e ou sua família são proprietários de áreas e imóvel na região do Vale do Aracatu, que compõe a ZEPAM 08; as questões supracitadas seja na exclusividade da permissão da atividade de agroecologia e dispensa nas restrições de proteção na Zona Especial, demonstram um direcionamento de privilégios ao gestor da pasta que esteve à frente em todo o tempo na elaboração e apresentação do Projeto de Lei em análise, motivos pelos quais o projeto de lei apresenta vícios imorais de interesse próprio e irregular quanto a divergência do mapa com supressão de área da ZEPAM 08, fora do perímetro urbano, diferente do aprovado pelo Plano Diretor de 2017, visto inclusive, que não há técnico da área de cartografia ou desenhista responsável pelo mapa anexo, recaindo portanto a responsabilidade ao autor do projeto, o senhor Prefeito Municipal. E por fim, sobre a regulamentação da ZEDEE – Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico e Econômico disposta no artigo 8º e § 1º, §2º e §3º (com alterações via mensagem do executivo), trata-se de área delimitada dentro do perímetro urbano do município, formada pela sobreposição de parte das macrozonas de Proteção Ambiental, Atenção Ambiental, Atenção Hídrica e, em especial, toda área da ZEDEE delimitada dentro da Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Integral do Parque Natural Cachoeira da Marta. Embora a delimitação da ZEDEE esteja dentro do perímetro urbano, esta não pode ser considerada zona urbana, mas sim zona rural, devido sua abrangência constar na Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Integral do Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta, pois conforme dispõe o Art. 49 da Lei Federal n. 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional Unidade de Conservação da Natureza, a ZEDEE delimitada é considerada zona rural para os efeitos legais. Art. 49. A área de uma unidade de conservação do Grupo de Proteção Integral é considerada zona rural, para os efeitos legais. Parágrafo único. A zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana. Considerando que a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação Integral está definida no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta conforme Decreto n. 8.961/2012, a área delimitada na ZEDEE é compreendida zona rural para todos os efeitos legais, motivo pelo qual o destino proposto no PL para uso e ocupação do solo como Rurbano na área delimitada, torna-se conflitante quanto às normas que disciplinam e orientam a ocupação do solo em zona rural, ao conteúdo disposto no projeto de Lei em questão e a Lei Federal referenciada, pois Rurbano refere-se a zona urbana com atividades rurais e na área delimitada na ZEDEE é considerada rural para efeitos legais. Assim de todo exposto, reitero voto contra ao Projeto de Lei n.09 de 2022, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a regulamentação das Zonas Especiais de Proteção Ambiental e Zona Especial de Desenvolvimento Ecológico Econômico – Urbana” nas áreas delimitadas no Plano Diretor do Município - Lei Complementar nº 1.224 de 06 de outubro de 2017”. Botucatu, 16 de maio de 2022. Rose Ielo. Vereadora –PDT.”. Pela ordem a vereadora Alessandra justificou o voto. Colocada em votação a mensagem foi aprovada com oito votos favoráveis e dois votos contrários dos vereadores Abelardo e Rose Ielo. Dando seguimento, os vereadores Palhinha, Abelardo e Rose Ielo fizeram uso da palavra por 5 minutos cada durante a explicação pessoal.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Nada mais havendo para ser tratado foi encerrada a presente sessão ordinária. Eu, Adriana Cristina de Oliveira, Assistente Administrativo, lavrei a presente Ata que, se aprovada, será assinada pelo Presidente da Câmara Municipal, Vereador Rodrigo Rodrigues e pela 1ª Secretária da Câmara Municipal, Vereadora Cláudia Maria Gabriel.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3J6B-5BJ9-KXM6-6AZY - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenti>



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=3J6B5BJ9KXM66AZY>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3J6B-5BJ9-KXM6-6AZY

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 3J6B-5BJ9-KXM6-6AZY - Para validação acesar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>